



LEI Nº 811, DE 25 DE NOVEMBRO 2016.

“Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Optometrista e técnico em optometria no Município de Barra do Corda”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Profissão de optometrista regula-se pelo Disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: As atividades do Técnico em Optometria estão assim descritas no Código Brasileiro de Ocupação (CBO) nº 3223-10: Realizam exames optométricos; confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos e pareceres.

Art. 2º São considerados habilitados para o exercício da profissão de optometrista, técnicos e tecnólogos:

- I- Os portadores de diploma de conclusão de curso superior em optometria expedido por escolas reconhecidas pela autoridade competente da educação;
- II- Os portadores de diploma de conclusão de curso superior em optometria, expedido por escola estrangeira, desde que tenham revalidado e registrado seu diploma no Brasil, na forma da lei;
- III- Os portadores de diploma de conclusão de curso técnico em optometria, expedido por escolas reconhecidas pela autoridade competente de educação;
- IV- Os portadores de diploma de conclusão de curso tecnólogo em optometria, expedido por escolas reconhecidas por autoridade competente de educação.

Art. 3º São atividades de optometrista, técnico em optometria e tecnólogo:

- I - Examinar e avaliar a função visual, prescrevendo soluções ópticas nos casos de ametropias;
- II - Orientar técnica e esteticamente o usuário de óculos e lentes de contato;
- III - Adaptar os óculos e as lentes de contato às necessidades de usuário.



Prefeitura de Barra do Corda
Estado do Maranhão

Art. 4º Fica autorizado a contratação de profissionais da optometria para atuar nos dispositivos de saúde, hospital municipal e escolas municipais, visando ofertar atendimento à saúde visual, especialmente no seu aspecto primário, promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados.

Art. 5º Sendo identificado a necessidade de tratamento invasivo ou com indicação de medicamentos, o profissional de que trata esta lei deverá encaminhar ao corpo clínico especializado.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Barra do Corda poderá expedir o Alvará de Licença para fins do exercício da atividade mencionada no Art. 1º desta Lei, após todos os procedimentos legais de documentação legal para o exercício da atividade e de Instituições de Ensino reconhecidas e autorizadas pelo MEC, bem como as autorizações de demais órgãos municipais e dos pagamentos das taxas necessárias para o fim específico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 15 de dezembro de 2016.


WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO

Ato oficial originário do PLE 139/2016, aprovado em 22 de novembro de 2016 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 25/11/2016, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>